



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1497/2026, de 30 de junho de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a proceder a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação, por tempo determinado, de profissionais para a área de educação, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação, por tempo determinado, devidamente justificado, de profissionais para a área de educação, cujos requisitos e atribuições constam do *Anexo I*, parte integrante deste, pelo prazo de 6 (seis) meses prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 2 (dois) anos, nos termos do inciso IX do art. 37 e do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, conforme segue:

CARGO(S)	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Professor CLT	36	R\$ 2.565,31

Art. 2º Considera-se, por esta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública;
- III - execução de convênios firmados com entidades públicas ou privadas para a realização de programas, projetos ou atividades de interesse recíproco;
- IV - realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde, o desenvolvimento humano ou a segurança de pessoas ou bens.

Art. 3º A classificação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado autorizado por esta lei não implica na obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa desta, ficando reservado à Administração Municipal o direito de proceder as contratações e demissões dentro do número de vagas estabelecidas no quadro descrito no art. 1º.

Art. 4º O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 6º As contratações de que trata esta lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob regime de direito público.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias e gratificação natalina, vale transporte, diárias e adicionais e benefícios trabalhistas e previdenciários nos termos da legislação vigente, em especial da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo termo do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado, notificada a Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - pelo desaparecimento das razões que originaram a necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do programa que ensejou a contratação temporária;
- IV - se comprovada a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- V - em caso de necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa de pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- VI - verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e,
- VII - demais hipóteses constantes do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que for cabível, far-se-á, a rescisão contratual, nos moldes do art. 477 da CLT.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 30 de junho de 2026.

Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CARGO: Professor CLT

GRAU DE INSTRUÇÃO: Formação em nível Médio – Magistério, ou em nível Superior - Normal Superior ou Pedagogia com habilitação para atuar na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental devidamente reconhecido pelo MEC

CARGA HORARIA SEMANAL: 20h

VENCIMENTO MENSAL INICIAL: R\$ R\$ 2.565,31

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da unidade educacional, bem como das demais atividades do processo educativo, visando à melhoria da qualidade no atendimento às crianças, em consonância com as diretrizes educacionais nacionais para a Educação Infantil.

Criar condições, oportunidades e meios para garantir às crianças, respeitadas suas especificidades e singularidades, o direito inalienável de serem educados e cuidados de forma indissociada; planejar e executar aulas adequadas à faixa etária da criança, de acordo com os conteúdos propostos no currículo, efetivando este trabalho por meio das interações de qualidade e as brincadeiras criativas.

Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades pedagógicas, de forma a promover:

- desenvolvimento integral da criança, em complementação à ação da família e da comunidade;
- condições de aprendizagens relacionadas à convivência próxima das práticas sociais e culturais nos diversos campos de experiências; e
- a prevenção, segurança e proteção do bem-estar coletivo das crianças, bem como a sua interação com diferentes parceiros em situações significativas e diversificadas. Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem o atendimento à criança com necessidades educacionais especiais; manter atualizado os registros dos objetivos propostos, atividades e resultados do processo educacional, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo; elaborar pareceres descritivos coletivos e individuais, considerando a faixa etária da criança, os conteúdos e objetivos propostos no período, a fim de garantir o desenvolvimento integral da criança; desenvolver, articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com a faixa etária da criança, considerando os espaços de aprendizagens disponíveis na unidade educacional, por meio de situações lúdicas e motivadoras; respeitar a criança como sujeita do processo educativo, zelando pela sua integridade física e psíquica, preservando sua imagem, identidade, valores, ideias, crenças e objetos pessoais, acolhendo quando fragilizadas por situações adversas, de modo que superem suas dificuldades e se sintam confortáveis e seguras; acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Responsabilizar-se pela estimulação, cuidado, observação, e orientação às crianças na aquisição de hábitos de higiene, bem como dar atendimento à necessidade de troca de fraldas, banho, escovação de dentes e demais procedimentos relativos à preservação da saúde; observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e / ou relatando as ocorrências não rotineiras à Chefia Imediata, para providências subsequentes; organizar e reorganizar os tempos e espaços, os materiais de uso individual e coletivo, o acesso das crianças aos materiais necessários às suas experiências de exploração do mundo, da comunicação, da expressividade e de conhecimento de si; dialogar com os pais ou responsáveis sobre propostas de trabalho, desenvolvimento e avaliação das atividades realizadas na unidade educacional; participar das reuniões de equipe da Unidade Educacional mantendo o espírito de cooperação e solidariedade entre os funcionários da unidade, a família e a comunidade.

Aprimorar o seu desenvolvimento profissional, por meio da participação em formações continuadas, oferecidos pela Unidade Educacional, Secretaria Municipal de Educação, entre outros, de modo a ampliar seus conhecimentos, com vistas a contribuir para a transformação das práticas educativas na unidade educacional.